

## ESTATUTOS DAS NOVAS OLIMPÍADAS ESPECIAIS

### CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto, duração e receitas

#### Artigo 1º (Natureza)

1. A Novas Olimpíadas Especiais, abreviadamente designada por NOE, é uma associação portuguesa de solidariedade social, inserida no movimento internacional Special Olympics que tem por missão melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou desenvolvimental através da prática desportiva.

#### Artigo 2º (Sede e Duração)

1. A sede social da Associação está localizada na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, freguesia da Ajuda, na cidade de Lisboa.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a sede social pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
3. Por simples deliberação da Direção podem ser criadas delegações ou outras formas de representação que se entendam necessárias ao cumprimento do seu objeto.
4. A duração da Associação é por tempo indeterminado.

#### Artigo 3º (Âmbito de atuação e intervenção)

A Associação tem o seu âmbito de atuação e intervenção em todo o território nacional.

#### Artigo 4º (Objeto)

Constituem objetivos da Associação:

Am — f

1. Proporcionar as condições para a prática de atividade física e do desporto, de forma contínua e variada e com impacto na inserção social, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou desenvolvimental.
2. Construir um mundo onde cada pessoa, independentemente da sua capacidade, seja aceite e valorizada numa perspetiva de valorização do indivíduo contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou desenvolvimental, pautado por valores de qualidade e eficiência na prática da atividade física, inclusão pelo desporto, envolvimento da família e parceiros, respeito pelo outro e uma vida saudável.
3. Manter e desenvolver laços de colaboração com entidades nacionais e internacionais, podendo filiar-se em organismos nacionais ou internacionais.

Artigo 5º  
(Organização e funcionamento)

1. A organização e funcionamento constarão de Regulamentos Internos aprovados pela Direção.

Artigo 6º  
(Das Receitas)

Constituem Receitas da Associação:

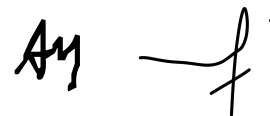
- a) Produtos das jóias e quotas dos associados;
- b) Rendimentos de próprios;
- c) Subsídios, donativos, doações, legados ou heranças que lhe venham a ser concedidos;

**CAPÍTULO II**

(Dos Associados)

Artigo 7º  
(Associados)

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas coletivas que a Direção admita;



2. Os associados dividir-se-ão nas seguintes categorias:

3. a) Associados Fundadores
- b) Associados Honorários
- c) Associados Aderentes
- d) Associados Efetivos
- e) Associados Praticantes

3. Associados Fundadores – os outorgantes da escritura de constituição da Associação;

4. Associados Honorários – as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços e/ou donativos contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos fins da Associação e como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia-Geral;

5. Associados Aderentes – as pessoas singulares ou coletivas que, embora não gozando de quaisquer direitos sociais, pretendam assistir e participar com regularidade nas múltiplas e inúmeras atividades da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, nos montantes e demais termos fixados pela Assembleia-Geral;

6. Associados Efetivos - as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se igualmente ao pagamento de uma quota mensal, nos montantes e demais termos fixados pela Assembleia Geral, e sejam propostos por dois Associados efetivos, aprovados pela Direção com possibilidade de recurso para a Assembleia-Geral, e aos quais é conferido a plenitude dos direitos, nomeadamente:

- i. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- ii. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
- iii. Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo vigésimo segundo;
- iv. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeira por escrito e com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- v. Utilizar os serviços da associação, subordinando-se as regras estabelecidas para os utentes da mesma.

7. Associados Praticantes – pessoas singulares com deficiência intelectual e/ou desenvolvimental que, embora não gozando de quaisquer direitos sociais, se inscrevam na associação para a prática individual de uma modalidade desportiva, e como tal seja admitido, mediante o pagamento da respetiva inscrição.

**Artigo 8º**  
(Deveres dos Associados)

1. São deveres de todos os associados em geral:
  - a. Pagar pontualmente as suas quotas;
  - b. Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos sociais.
2. São ainda deveres dos associados efetivos, em especial:
  - a. Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
  - b. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para os quais foram eleitos.

**Artigo 9º**  
(Violação de Deveres)

1. Os associados, que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão;
  - b. Suspensão de direitos até noventa dias;
  - c. Demissão.
2. São demitidos os associados que tenham prejudicado moral e materialmente a Associação.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetivará mediante audiência obrigatória e prévia do associado em questão.
4. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.
5. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direção.
6. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 10º  
(Sanções)

1. Os Associados efetivos só podem exercer os pertinentes direitos referidos no artigo sétimo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os corpos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação (ou de outra congénere), ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções em qualquer outra instituição.

Artigo 11º  
(Do Associado Fundador)

1. A qualidade do associado Fundador é vitalícia e integra funcionalmente, todos os direitos e deveres dos associados Efetivos, quando cada associado Fundador o requerer expressamente à Direção.
2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por via sucessória.

Artigo 12º  
(Da Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a. Os que pedirem a sua exoneração;
  - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c. Os que forem demitidos nos termos do número um do artigo nono.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 13º  
(Do Direito de Reaver as Quotizações)

O associado que por qualquer forma deixa de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, mantendo-se a sua responsabilidade por todas as prestações em atraso, quando as houver, relativas ao tempo em que tenha sido membro da Associação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos Sociais

##### Artigo 14º (Órgãos da Associação)

#### 1. São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Superior

2. A Direção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais de duração limitada para o desempenho de funções específicas.

##### Artigo 15º (Duração dos mandatos e incompatibilidades)

- 1. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia-Geral a que se refere o número quinze do artigo vigésimo segundo.
- 2. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou do seu substituto, o que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias após a eleição.
- 3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.
- 4. O Presidente da Direção não pode, em princípio, ser eleito consecutivamente para mais de dois mandatos, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder-se à sua substituição.

##### Artigo 16º (Vacatura)

- 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas

AM

verificadas no prazo máximo de dois meses, e a posse deverá ter lugar nos sessenta dias posteriores à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 17º  
(Deliberações dos Órgãos da Associação)


1. Cada órgão é convocado pelo respetivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Ressalvando o disposto no artigo vigéssimo segundo as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 18º  
(Responsabilidade dos Membros dos Corpos Sociais)

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do respetivo mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
  - b) Se tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 19º  
(Das Atas)

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



Artigo 20º  
(Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas derivadas daquele exercício.
2. Quando a complexidade da administração exija a presença prolongada de um membro da Direção pode este ser remunerado por proposta fundamentada submetida e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 21º  
(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna. No caso de se apresentar lista única, terá que obter cinquenta por cento mais um dos votos expressos.
2. A eleição dos Órgãos Sociais far-se-á a partir de listas apresentadas a escrutínio que terão que concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais.

Artigo 22º  
(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Mesa da Assembleia-Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Nas suas faltas e impedimentos, o vice-presidente e o secretário serão substituídos, respetivamente, pelo associado mais antigo e pelo associado mais recente, que estiverem presentes ou disponíveis, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Compete à Assembleia Geral:
  - a. Eleger, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos;
  - b. Destituir, por votação secreta, os membros eleitos da Direção e os do Conselho Fiscal;



Am — f

- c. Apreciar e votar as linhas fundamentais de atuação da Associação designadamente os respetivos planos de ação;
  - d. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividade para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
  - e. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, por qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
  - f. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - g. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
  - h. Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
  - i. Fixar a remuneração dos membros dos corpos sociais;
  - j. Definir os valores das jóias e das quotas a liquidar em cada ano.
  - k. Determinar, estabelecer e avaliar, objetivos, programas e atividades da associação, em tudo compatível com os planos de ação, espírito e objetivos do Special Olympics;
  - l. Aprovar os regulamentos previstos nos Estatutos e os que se tornarem necessários ao exercício das actividades da Associação, e lhe sejam propostos pela Direção.
4. A Assembleia-Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou seu substituto em convocatória por correio postal ou electrónico expedido com pelo menos dez dias de antecedência, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
  5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
  6. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
  7. A Assembleia Geral considera-se em condições de deliberar, em primeira convocatória, encontrando-se presente mais de metade dos associados com direito a voto, podendo, porém, funcionar meia hora depois com qualquer numero de associados.
  8. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são por maioria absoluta dos associados presentes.

AM

9. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
10. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
11. Os associados podem fazer-se representar por outros associados, ou por terceiros, nas reuniões da Assembleia-Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência e mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
12. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto (ou pontos) da ordem de trabalhos e de a assinatura do associado ser reconhecida por semelhança observada e confirmada por alguns dos membros da Mesa.
13. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias.
14. A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios efetivos e fundadores.
15. A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada quadriénio para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até trinta e um de dezembro do ano civil anterior ao do início do novo mandato.

**A.** A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão, votação e aprovação do Relatório de Actividades e Contas da Direcção do ano anterior, bem como do parecer da Conselho Fiscal, e, quando for caso disso, para eleição da respectiva Mesa e do seu Presidente, do Presidente e do Vice-Presidente da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

**B.** A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos vinte e cinco por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

- a) A deliberação da Assembleia Geral, relativa ao exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação

do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 23º  
(Da Direção)

1. A Direção é o órgão colegial de administração da Associação e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais.
2. Dois dos cargos de Vogal deverão ser ocupados por um associado com deficiência intelectual e/ou desenvolvimental e por um associado pai ou tutor de deficiente intelectual e/ou desenvolvimental.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura.
4. Compete à Direção:
  - a) Promover, impulsionar e dirigir todas as atividades da Associação sem prejuízo da competência dos demais órgãos sociais;
  - b) Apresentar ao Presidente do Conselho Fiscal os documentos necessários para o seu cabal desempenho até um mês antes da data da Assembleia-Geral Ordinária;
  - c) Admitir e classificar os associados, bem como suspendê-los, nos termos do regulamento respectivo;
  - d) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral;
  - e) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
  - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
  - h) Garantir a efetivação dos direitos de todos os associados e o respeito dos respetivos deveres;
  - i) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas sociais, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - j) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - k) Elaborar, propor e executar o Regulamento Eleitoral;
  - l) Nomear o Diretor Executivo da Associação.

5. Compete, em especial ao Presidente:
  - a. Representar a Associação, assegurar o seu regular funcionamento e promover a colaboração entre os seus órgãos;
  - b. Representar a Associação perante a Administração Pública e todas as demais entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
  - c. Representar a Associação em juízo e em todos os atos oficiais;
  - d. Convocar e presidir às reuniões da Direção e dirigir os seus trabalhos;
  - e. Requerer a convocatória da Assembleia-Geral;
  - f. Assegurar a execução das deliberações da Direção e dos restantes órgãos.
  
6. Anualmente deverá haver, no mínimo quatro reuniões regulares da Direção que terão lugar no Inverno, Primavera, Verão e Outono, em dia e local a designar pelo Presidente, podendo existir reuniões extraordinárias a pedido do Presidente ou do Vice-Presidente.
7. Os membros da Direção serão convocados por escrito ou por correio eletrónico para todas as reuniões, a qual deverá ser enviada pelo menos dez dias antes da data de cada reunião. No caso das reuniões extraordinárias, a convocatória deverá indicar os objetivos da reunião e não será tratada na mesma, nenhuma questão que não se relacione com os objetivos estipulados.
8. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
9. Os membros da Direção não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou aos quais sejam interessados cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
10. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, do Presidente ou do Vice-Presidente ou do Tesoureiro ou de dois membros da Direção com competências delegadas para o efeito.
11. A Direção poderá delegar em outros profissionais ou em mandatários qualificados, alguns dos seus poderes, nos termos dos presentes Estatutos, ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo 24º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a. Verificar, na realização das despesas e cobranças das receitas, bem como na gestão do património da associação, se foram observados os fins estatutários e as normas legais ou de carácter interno, bem como se os responsáveis agiram com a necessária diligência, acerto e isenção.
  - b. Examinar e conferir a escrituração.
  - c. Examinar anualmente e dar parecer sobre todas as matérias da sua competência para posterior apreciação da Assembleia-Geral.
3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.
4. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários para o cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões conjuntas para discussão de determinados assuntos da sua competência cuja importância o justifique.

Artigo 25º  
(Conselho Superior)

1. O Conselho Superior é um órgão consultivo, integrado pelos Associados Fundadores e por pessoas de reconhecido mérito, designados pela Direção para o período do seu mandato.
2. Compete ao Conselho Superior aconselhar o Presidente e a Direção em todas as grandes questões da Associação, nomeadamente nas suas grandes linhas de orientação e atuação e, de um modo geral, em todas as questões em que o Presidente entenda por bem ouvir o Conselho.
3. O Conselho Superior será presidido por um Presidente.

**CAPÍTULO IV**

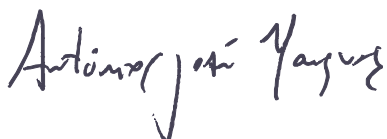
Artigo 26º  
(Das Incapacidades e Impedimentos)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Todos os membros deverão em tempo oportuno levantar a suspeição, e em caso de dúvida, poderão pedir à Direção a apreciação do seu caso que deliberará por maioria de votos.

Artigo 27º  
(Disposições Finais)

1. A Associação não poderá fazer qualquer tipo de discriminação contra qualquer pessoa, baseando-se na raça, credo, cor, origem nacional ou étnica, sexo, idade e incapacidade física ou intelectual.
2. Em caso de dissolução, a respetiva deliberação da Assembleia-Geral fixará o destino a dar ao património social sem prejuízo de normas legais imperativas acerca do destino dos bens.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia dia 29 de novembro de 2023



Presidente  
António Marques



Vice-presidente  
Maria João Figueira